



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025

PREÂMBULO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento sem caráter de exclusividade, visando a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços de cobrança bancária, com produto que permite gerenciar e receber pagamentos de clientes por meio de boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN e convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maripá de Minas**, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento Endereço: Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/07/2025, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail tvcmmaripa@gmail.com ou pelos telefones (32) 3263-1571.

LINK DO EDITAL: <https://maripademinas.mg.leg.br/processos-licitatorios/>

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 07.156.548/0001-74, sediada na Rua Francisco Paradela de Souza, n.º 149, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP: 36.6058-000, neste ato representado por seu Presidente - Sr. Marco Aurélio de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no **inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21**, com o objetivo de credenciar instituições financeiras, sem caráter de exclusividade, para **contratação de instituição financeira para prestação de serviços de cobrança**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

bancária, com produto que permite gerenciar e receber pagamentos de clientes por meio de boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN e convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maripá de Minas, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de instituição financeira, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, para fins de prestação de serviços de cobrança bancária, com produto que permite gerenciar e receber pagamentos de clientes por meio de boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN e convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maripá de Minas, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços em questão para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que antederem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10. Não poderão participar desta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste EDITAL e seus anexos;

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 19 do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem o pedido acompanhado da documentação dentro do prazo de vigência deste Edital.

3.2. A instituição Financeira deverá ser atuante no território nacional e possuir a devida autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para operar na condição de instituição financeira.

3.3. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para o Credenciamento, segundo modelo constante do ANEXO III, devidamente acompanhado da documentação exigida.

3.4. A instituição Financeira deverá comprovar que possui no Município de Maripá de Minas **AGENCIA, POSTO DE ATENDIMENTO ou CORRESPONDENTE BANCÁRIO** em condições adequadas para atender as necessidades dos Servidores municipais.

4 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF/CAFAP.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e se houver dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento digitalizado poderá ser solicitada a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se da veracidade do documento.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma a lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade.

4.8 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURIDICA

I - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURIDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

II - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

III - RELATIVOS À REGULARIDADE JUNTO AO BANCO CENTRAL

Apresentar documento que comprove que possui autorização emitida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL para operar no território nacional na condição de instituição financeira apta a prestar os serviços constantes deste edital.

IV - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal no endereço citado no preâmbulo deste edital ou através do e-mail: tvcmmaripa@gmail.com

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Câmara.

7.3 após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e através do Site do Legislativo, para a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://maripademinas.mg.leg.br/processos-licitatorios/>

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a divulgação do seu extrato no sítio eletrônico <https://maripademinas.mg.leg.br/processos-licitatorios/>.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Maripá de Minas de acordo com as condições dispostas no TERMO DE REFERENCIA.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS

9.1. Os serviços prestados deverão observar sempre a tabela de preços indicada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 A Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da instituição financeira credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. As instituições que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no setor de Licitações ou pelo e-mail: tvcmmaripa@gmail.com

11.2 Caberá à Comissão de Licitação com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 As obrigações do Credenciado constam do item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

13.5 A Prefeitura Municipal, através de cada Secretaria de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

13.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846 de 2013.

14.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I. Na aplicação das sanções serão considerados:

II. a natureza e a gravidade da infração cometida.

III. as peculiaridades do caso concreto

IV. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

V. os danos que dela provierem para a Administração Pública

VI.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.1.11. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% calculado sobre o valor do mensal da folha de pagamento.

14.1.12. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% calculado sobre o valor do mensal da folha de pagamento.

14.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze dias úteis, contado da data de sua intimação).

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156. §5º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

14.6. Aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 54º da IN SEGES/ME n.º 73, d e 2022.

14.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração e processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal.

15.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

15.4 O Legislativo poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a Realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento/Declarações.

Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG., 01 de julho de 2025.

Marco Aurélio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para prestação de serviços de cobrança bancária, com produto que permite gerenciar e receber pagamentos de clientes por meio de boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN e convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. JUSTIFICATIVA

1.4.1. A presente contratação é imprescindível para viabilizar o recebimento das inscrições do Concurso Público da Câmara Municipal de Maripá de Minas, garantindo a eficiência, segurança e agilidade no processamento dos pagamentos efetuados pelos candidatos.

1.4.2. A prestação de serviços de cobrança bancária por boleto com código de barras padrão FEBRABAN facilitará o controle financeiro, a transparência do processo e a comodidade para os participantes do certame.

1.4.3. A celebração de convênio com uma instituição financeira para empréstimos com desconto em folha de pagamento visa proporcionar aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas uma solução prática, segura e acessível para atender às suas necessidades financeiras, promovendo maior bem-estar e facilidade na gestão de suas finanças.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está consignada no Estudo Técnico Preliminar que figura como anexo do presente termo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelo de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

3.1. A fundamentação da contratação está consignada no Estudo Técnico Preliminar que figura como anexo do presente termo.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A instituição financeira credenciada deverá fornecer, de forma contínua e eficiente, os seguintes serviços:

- a)** Emissão de boletos bancários com código de barras padrão FEBRABAN para pagamento das inscrições;
- b)** Gerenciamento do sistema de cobrança, incluindo emissão de relatórios, acompanhamento de pagamentos e baixa automática dos títulos pagos;
- c)** Garantia de segurança e confidencialidade das informações dos candidatos e da administração pública;
- d)** Suporte técnico e operacional durante todo o período de realização do Concurso;
- e)** Disponibilização de sistema on-line acessível à Câmara Municipal para consulta, gerenciamento e emissão de relatórios em tempo real.

5. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Estar registrada e habilitada pelo Banco Central do Brasil;
- b)** Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de cobrança bancária via boleto com código de barras padrão FEBRABAN;
- c)** Possuir infraestrutura tecnológica adequada para garantir segurança, confidencialidade e disponibilidade do sistema;
- d)** Disponibilizar canais de atendimento ao cliente e suporte técnico;
- e)** Apresentar comprovação de regularidade fiscal e jurídica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da relação comercial

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar: 01 (um) Gerente e 01 (um) Suplente com poderes de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

6.2. A instituição Financeira deverá comprovar que possui no Município de Maripá de Minas **AGENCIA, POSTO DE ATENDIMENTO ou CORRESPONDENTE BANCÁRIO** em condições adequadas para atender as necessidades dos Servidores municipais.

Do sistema de informática

6.3. A instituição financeira credenciada deverá fornecer uma solução tecnológica que inclua:

- a)** Emissão e gestão de boletos bancários com código de barras padrão FEBRABAN, compatíveis com os sistemas de pagamento utilizados pelos candidatos ao Concurso Público.
- b)** Integração com os sistemas internos da Câmara Municipal de Maripá de Minas, possibilitando o acompanhamento e controle dos pagamentos recebidos em tempo real.
- c)** Suporte técnico e atendimento ao cliente para resolução de eventuais dúvidas ou problemas relacionados à emissão e pagamento dos boletos.
- d)** Geração de relatórios gerenciais e de controle de pagamentos, facilitando a fiscalização e a prestação de contas.
- e)** Disponibilizar a plataforma de cobrança bancária com alta disponibilidade, segurança e confiabilidade.
- f)** Garantir a emissão de boletos com código de barras padrão FEBRABAN, atendendo às especificações técnicas vigentes.
- g)** Realizar o recebimento, processamento e conciliação dos pagamentos efetuados pelos clientes candidatos, enviando os comprovantes e informações necessárias à Câmara Municipal de Maripá de Minas.
- h)** Fornecer suporte técnico e atendimento ao cliente durante o período de vigência do contrato.
- i)** Manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados dos usuários e do órgão público.

6.4. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

- a)** Fornecer as informações necessárias para a integração dos sistemas e emissão dos boletos.
- b)** Comunicar à instituição financeira qualquer alteração ou atualização nas necessidades ou procedimentos relacionados ao serviço.
- c)** Zelar pela correta utilização do sistema de cobrança, bem como realizar os procedimentos internos de controle e fiscalização..

6.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

6.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5.6. Não se aplica.

Fiscalização

6.5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO: Marco Aurélio de Souza - Presidente da Câmara Municipal

FISCAL DO CONTRATO: Diretor Administrativo Financeiro – Lúcio Carlos Silva Rodrigues.

6.5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

6.5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato

6.5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

6.2.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

Não se aplica à presente contratação.

Do recebimento Liquidação

7.1. Não se aplica à presente contratação.

Prazo de pagamento

7.2. Não se aplica à presente contratação.

Forma de pagamento

7.3. Não se aplica à presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada com base na análise da documentação apresentada, experiência comprovada, capacidade técnica, infraestrutura tecnológica e condições comerciais oferecidas.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.15. Autorização, Registro ou Inscrição da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica à presente contratação

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – Dotação
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Fonte 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

11.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

11.3. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

11.4. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.5. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.6. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

11.7. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Legislativo, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Legislativo em promover inspeção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar a coordenadoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias úteis).

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §29, da Lei nº 14.133, de 2021

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

13.2. Quando necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

13.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 I) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº14.133, de 2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na lei para pessoa com deficiência, para o reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante todo o período do Concurso Público.

15. ORÇAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas na proposta da instituição financeira credenciada, observando-se a compatibilidade com os preços de mercado e a qualidade do serviço prestado.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];*

IV - Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

***Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - Credenciamento; [...];

***Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência constitui o instrumento orientador do processo de credenciamento, não gerando obrigação de contratação, que dependerá de análise e aprovação final pela Câmara Municipal de Maripá de Minas. Quaisquer dúvidas, omissões ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à equipe de gestão do processo.

João Batista da Silva Dias
Agente de Contratação

Comissão de Apoio:

Josemara Orozimbo Mendonça Barros
Membro

Marialda Medina Matos de Rezende
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS-MG** com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 149, Bairro Centro, na cidade de Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.548/0001-74, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Sr. **Marco Aurélio de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, nº 275, Centro, Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.844.419, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº 845.807.206-87, doravante denominada **CREDECIANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025, Edital de Credenciamento n.º 01/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II).

1.1. Credenciamento de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para prestação de serviços de cobrança bancária, com produto que permite gerenciar e receber pagamentos de clientes por meio de boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Credenciamento;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura desse instrumento prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, INCISOS IV,VI e XVI)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO. (art. 92,V)

- Não se aplica a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- Não se aplica à presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Não se aplica ao objeto deste contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de esclarecimentos feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVI)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Quando necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal de normas de segurança do contratante.

10. CLAUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a). der causa à inexecução parcial do contrato;

b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

- c). der causa á inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

0.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº14.133 de 2021).

e). Multa:

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da folha de pagamento do mês.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor da folha de pagamento do mês.
- (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor da folha de pagamento do mês.
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor da folha de pagamento do mês.
- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da folha de pagamento do mês.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº14.133/2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 d a Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º,da Lei nº14.133 de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades d o caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133/2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.5.1.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VI)

12.1. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Fonte 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

16.1 A lavratura do presente instrumento decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, Edital de Credenciamento Processo nº 01/2025 e do respectivo Documento de Oficialização da Demanda (DFD).

16.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento Processo nº 116/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

17.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada, nos termos do Edital de regência.

17.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

17.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

17.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

17.5 Os serviços deverão ser executados respeitado os horários de funcionamento bancário definido pelo BANCEN.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

18.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela Secretaria do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bicas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Maripá de Minas em XXX de XXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
Câmara de Maripá de Minas

CONTRATADO/CREDENCIADO
Xxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

e-mail:

Conta Corrente:

CNPJ: Inscrição Estadual (se houver):

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência). DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados previstos no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado